Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

fls. 53

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 03 de julho de 2001

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

LEI Nº3.218, DE 29 DE JUNHO DE 2001.
"Torna obrigatório a instalação de depósitos de mercadoria no Município para as lojas de Departamento e de Elétrodomésticos, localizadas na Cidade de Nova Iguaçu".

Autor: ACARISI RIBEIRO GUIMARÃES

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º - As lojas de Departamento e de Elétrodomésticos localizadas na Cidade de Nova Iguaçu e aqui comercializam seus produtos, firmando aqui seus contratos de venda, terão que ter seus depósitos nesta cidade.

Art.2º - As lojas terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento do contido no artigo 1º.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar incentivos fiscais para a instalação dos referidos depósitos.

Art.4º - O Executivo Municipal terá o prazo de 30(trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO